

DECLARAÇÃO DE PRIMEIRA AQUISIÇÃO RESIDENCIAL PELO SFH

Senhor Oficial do Registro de Imóveis de Içara-SC

Dados do declarante (adquirente):

Nome completo				
CPF		Data nasc.		
Nacionalidade		Profissão		
Estado civil	☐ Casado(a)	☐ Solteiro(a)	☐ Divorciado(a)	☐ Separado(a) ☐ Viúvo(a)
Cônjuge (nome)*			CPF cônjuge	
Regime de bens*			Data casam.	
Endereço completo				
Cidade / UF			CEP	
E-mail			Telefone	

*Casado(a): informar nome e CPF do cônjuge, regime de bens e data do casamento (CN-SC, art. 706, I, "f"). Em união estável, informar o(a) companheiro(a) é facultativo (CN-SC, art. 706, § 2º).

Declaro, sob pena de responsabilidade civil e criminal por declaração falsa (art. 299 do Código Penal), quanto ao imóvel e ao contrato de financiamento abaixo descritos, que (marque uma opção):

Matrícula nº Contrato nº

☐ NUNCA FUI PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL RESIDENCIAL NO PAÍS, sendo portanto minha primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação – SFH, fazendo jus ao desconto previsto no art. 290 da Lei 6.015/1973 (CN-SC, art. 796).

☐ Sou ou já fui proprietário de outro imóvel residencial no país, não sendo esta minha primeira aquisição de imóvel para fim residencial, apesar de o financiamento ser concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH.

Declaro, ainda, estar ciente de que o Registrador poderá consultar eventuais propriedades em meu nome em seu acervo ou no sistema de Ofício Eletrônico, a fim de averiguar a veracidade da declaração (CN-SC, art. 796, § 2º).

Içara-SC, data:

Assinatura do declarante

Procurador: Nome CPF

Observações:

- Assinatura: no balcão do cartório, na presença de funcionário, com documento de identidade; ou com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade (CN-SC, art. 792); ou assinatura digital avançada (gov.br) ou qualificada (ICP-Brasil) (CN-SC, art. 762, § 2º).
- Procurador: anexar a procuração original ou cópia autenticada.
- Havendo mais de um adquirente, cada um preenche a sua declaração. O desconto é concedido mesmo que só um dos adquirentes tenha direito a ele (CN-SC, art. 796, § 4º).